Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 406/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/5150/2019 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1977447 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL |
| **JURISDICIONADO** | **:** MANOEL DOS SANTOS VIAIS |
| **INTERESSADO** | **:** OSMAR ROMERO CORREA-ME. |
| **VALOR** | **:** R$ 263.160,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época; assim como a regularidade da execução financeira realizada em consonância com as normas legais pertinentes, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol, e a empresa Osmar Romero Correa – ME, e dar **quitação** ao ordenador de despesas Manoel dos Santos Viais.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 013/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa Osmar Romero Correa - ME., tendo por objeto a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino da Zona Rural para a Zona Urbana do Município e vice e versa, durante o ano letivo de 2019, para a realização dos trajetos definidos pela Secretaria de Educação, incluindo a manutenção dos referidos veículos e a contratação dos condutores dos mesmos, com valor contratual no montante de R$ 263.160,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02/47/2021 (TC/5007/2019).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Divisão Fiscalização de Gestão da Educação emitiu sua Análise ANA – 5609/2020, pela regularidade da formalização contratual bem como da execução financeira.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu Parecer PAR - 4ª PRC - 4911/2021, opinando pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o que cabe relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito.

Do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2019 decorreu a formalização do Contrato Administrativo nº 013/2019 (peça n° 02), assinado em

18/02/2019.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Constam nos autos a planilha de frequência mensal de transporte escolar (peça 26), o comprovante de publicação do contrato (peça 03), ato de designação do fiscal do contrato (peça 06), adjudicação e homologação do resultado (peça 07).

O prazo de vigência da contratação foi avençado na cláusula quinta, cujo período foi estipulado até a data de 31/12/2019, a contar da data da assinatura do contrato (18/02/2019).

O extrato do contrato foi publicado na imprensa oficial em 11/03/2019 tempestivamente, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor total do Contrato** | R$ 263.160,00 |
| **Valor efetivamente empenhado** | R$ 243.423,00 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 243.423,00 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 243.423,00 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

**I)** Pela declaração de **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 013/2019 (2ª fase), e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 013/2019 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol, CNPJ: 03.217.924/0001-32 e a empresa Osmar Romero Correa – ME., CNPJ: 14.666.971/0001-80, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS;

**II)** Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Manoel dos Santos Viais, portador do CPF: 033.970.748-86, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

**III)**Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**IV)** Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo, e dar quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/DSSM